INDICAÇÃO Nº 84/2021.

Autor: Reginaldo Cesar Martins

INDICO à Mesa, na forma regimental, que seja oficiado ao Ilmo. Senhor Prefeito Municipal Anderson Pinheiro de Goes, e órgão competente, para que a estude a possibilidade de implementar na administração municipal o afastamento sem remuneração de funcionários efetivos para tratar de assuntos particulares.

JUSTIFICAÇÃO:

Tal indicação visa os funcionários públicos que muitas vezes necessitam afastar-se do cargo para tratar de assuntos particulares sem que precise pedir demissão, mantendo assim a sua estabilidade em seu emprego público.

Borebi, 04 de novembro de 2021.

Reginaldo Cesar Martins

Vereador

PROJETO DE LEI Nº XXX/21

"Dispõe sobre licença sem vencimentos de Servidor Público Municipal".

Art. 1º. A critério do Poder Executivo Municipal, poderão ser concedidas ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licenças para o trato de assuntos particulares pelo prazo inicial de 6 (seis) meses, prorrogáveis por iguais períodos, até o limite de 2 (dois) anos consecutivos, sem remuneração.

Parágrafo único. A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço público.

Art. 2º. O servidor afastado ficará responsável pelo recolhimento das contribuições previdenciárias no período das licenças, para fins de aposentadoria.

Parágrafo único. Para efeito desta lei não caberá à municipalidade qualquer ônus.

Art. 3º. O servidor afastado não poderá, durante o período de licença, ser admitido, a qualquer título, na Administração Municipal, salvo se, para tanto, requerer exoneração do cargo em que é titular, exceto quando for permitida a acumulação.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Borebi, xx de xxxxx de 2021.

ANDERSON PINHEIRO DE GOES

Prefeito Municipal